



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 409, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria e regulamenta o Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade (CGPLI) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2019, seção 2, pág. 51, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º Criar e regulamentar o Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade - CGPLI da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que tem o objetivo de assessorar a Diretoria de Relações Internacionais, do órgão de Gestão de Pós-graduação e Pesquisa, emitindo pareceres e avaliações de pertinência e mérito relacionados a projetos e programas de ensino de línguas estrangeiras e promoção da interculturalidade.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade - CGPLI:

- I - zelar pela manutenção da Política Linguística;
- II - analisar, avaliar e classificar os projetos e os resultados de atividades de projetos de ensino de línguas para o atendimento da Política Linguística;
- III - analisar e avaliar os programas desenvolvidos na instituição, referentes ao ensino de línguas e interculturalidade, por meio de parecer opinativo quanto ao mérito de apropriação; e
- IV - opinar quanto às novas propostas e projetos de valorização das relações entre diferentes culturas e a inclusão social, respeitando a diversidade linguística e cultural.
- V - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua abrangência, o disposto na legislação brasileira e nas normas emanadas pela UFOB;
- VI - propor alterações no seu Regulamento;
- VII - examinar os processos submetidos à análise para fins de criação de projetos e programas de ensino de línguas estrangeiras e promoção da interculturalidade;

VIII - emitir parecer técnico de projetos e programas de ensino de línguas estrangeiras e promoção da interculturalidade;

IX - designar, excepcionalmente, servidor para emissão de parecer técnico de projetos e programas de ensino de línguas estrangeiras e promoção da interculturalidade, quando os membros do Comitê não forem habilitados na matéria, sob análise, ou quando houver conflitos de interesse, nos termos da legislação;

X - convidar especialista externo com notório conhecimento na área para emitir parecer no âmbito de questões relacionadas a projetos e programas de ensino de línguas estrangeiras e promoção da interculturalidade; e

XI - editar instruções normativas relacionadas às legislações com matérias de competência do comitê.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade - CGPLI será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - pelo(a) diretor(a) de Relações Internacionais;
- II - pelo(a) gestor(a) de Programas e Mobilidade Internacional;
- III - por no mínimo 03 (três) servidores, com conhecimento certificado em línguas estrangeiras e/ou comprovada experiência prática e/ou teórica em ensino de línguas estrangeiras, ou ainda projetos de ensino, pesquisa ou extensão, cadastrados na UFOB que envolvam temas interculturais; e
- IV - por membros representantes das pró-reitorias acadêmicas.

§1º Os membros mencionados no inciso III e seus suplentes deverão ser servidores efetivos da UFOB, possuir reconhecida competência e, preferencialmente, com atividade profissional em áreas relacionadas ao ensino de línguas estrangeiras.

§2º Os servidores mencionados no inciso III e seus suplentes serão designados pelas Unidades universitárias, considerando, preferencialmente, competências em conhecimento e/ou ensino de línguas de cada um.

§3º Os membros designados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para igual período.

§4º Os membros suplentes de servidores diretores, gestores e representantes das pró-reitorias serão constituídos a partir dos respectivos substitutos eventuais.

Art. 4º O CGPLI poderá contar com consultores *ad hoc* internos ou externos à UFOB para participarem da análise de projetos e programas de ensino de línguas estrangeiras e promoção da interculturalidade, quando necessário.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar como consultores *ad hoc* membros suplentes do Comitê, quando houver necessidade, mediante comunicação prévia da Presidência.

Art. 5º A solicitação de dispensa de membro designado para o CGPLI deverá ser encaminhada mediante requisição formal ao presidente deste Comitê, para ciência.

Art. 6º Sempre que julgar necessário, o CGPLI poderá solicitar a emissão de parecer jurídico à Procuradoria Federal junto à UFOB.

Art. 7º O CGPLI será presidido pelo(a) Diretor(a) de Relações Internacionais.

§1º O vice-presidente será o(a) gestor(a) de Programas e Mobilidade Internacional.

§2º A presidência e a vice-presidência assumirão suas funções em primeira reunião ordinária após a composição do comitê.

§3º A presidência do Comitê designará um membro para a secretaria do CGPLI.

Art. 8º O CGPLI será vinculado ao órgão de Gestão de Pós-graduação e Pesquisa, que fornecerá o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento, conforme disporá o Regimento Interno da Reitoria da UFOB.

Art. 9º. São atribuições do presidente do CGPLI:

- I - Fazer a gestão da pauta, convocar, presidir as reuniões do CGPLI e fazer uso do voto de qualidade;
- II - gerir a administração do CGPLI;
- III - solicitar a substituição de membros ausentes, nos termos do Art. 15;
- IV - executar as deliberações do CGPLI;
- V - desempenhar as atribuições inerentes ao cargo; e
- VI - encaminhar relatórios anuais de atividades para o Gabinete da Reitoria.

Art. 10. São atribuições do vice-presidente:

- I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do presidente;
- II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções; e
- III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 11. São atribuições do secretário:

- I - fazer convocações determinadas pela Presidência;
- II - distribuir previamente a pauta das reuniões e seus anexos;
- III - divulgar o cronograma das reuniões do Comitê;
- IV - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V - organizar os processos e seus trâmites;
- VI - assessorar os membros do Comitê no exercício de suas funções;
- VII - manter atualizada a correspondência e a documentação do Comitê.

Parágrafo único. O Reitor designará um secretário para o Comitê.

Art. 12. São atribuições dos membros do CGPLI:

- I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- II - analisar e relatar os processos que lhes forem distribuídos pelo presidente; e
- III - assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o processo e sobre os resultados dos pareceres, bem como resguardar os direitos de propriedade intelectual, quando necessário, sob pena de responsabilidade, mediante assinatura de termo de sigilo, constante no Anexo I.

Art. 13. O CGPLI deverá reunir-se ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º Será facultado ao presidente do CGPLI a não convocação dos membros para reunião mensal nos casos em que não houver processo para ser analisado, resguardando a realização de no mínimo uma reunião semestral.

§2º Os membros suplentes serão convocados nos casos de impedimentos e afastamento dos titulares, que deverão comunicar previamente, por escrito, a ausência à Secretaria do CGPLI.

Art. 14. Os membros do CGPLI serão convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais, nos termos do Regimento Geral da UFOB.

Art. 15. A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas durante o ano acarretará na substituição do membro ausente.

Art. 16. O CGPLI somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, nos termos do Regimento Geral da UFOB .

Art. 17. Em face do objeto dos processos em trâmite e análise e da necessidade de subscrição de termo de sigilo, exigido aos membros do Comitê, as reuniões somente serão de acesso a seus membros.

Art. 18. O relator do processo terá até 15 (quinze) dias para entregar à Secretaria seu relatório para deliberação do comitê.

§1º. Havendo necessidade de diligência, o relator poderá solicitá-la.

§2º. O parecer do relator deverá ser escrito e fundamentado, expondo, ainda que de forma concisa, as razões do acolhimento ou da rejeição do pedido sob análise.

§3º. O relator poderá solicitar prorrogação até o prazo estabelecido no caput deste artigo, mediante solicitação encaminhada à Secretaria do CGPLI.

§4º. Será concedida vista de documentação referente a item de pauta a qualquer membro do CGPLI que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e não tenha sido iniciada a etapa de votação.

§5º. O membro que solicitar vista de processo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à Secretaria do CGPLI o parecer por escrito sobre a matéria, sob pena de cancelamento do pedido.

§6º A matéria sob vista será incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 19. O CGPLI encaminhará o relatório com o parecer ao respectivo órgão de Gestão de Ensino de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa ou Extensão, acerca do pedido do interessado, em até 05 (cinco) dias após a deliberação do comitê.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGPLI, mediante consulta aos setores envolvidos.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação no Boletim de Serviços da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Reitor da Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, clique aqui para digitar texto, natural de clique aqui para digitar texto, portador do RG nº clique aqui para digitar texto. E CPF nº clique aqui para digitar texto, residente e domiciliado à rua clique aqui para digitar texto, CEP clique aqui para digitar texto, vinculado à instituição/empresa clique aqui para digitar texto, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao projeto intitulado "XXXXXXXXXXXX", a que tiver acesso. Assim, pelo presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, concorda e se compromete a:

- a) manter sigilo sobre os projetos e propostas apresentadas à UFOB;
- b) manter sigilo sobre os resultados desses processos até a data de sua divulgação final;
- c) manter sigilo sobre os documentos avaliados e demais situações observadas em cada um dos processos;
- d) não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das Informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio; e
- e) que o não cumprimento deste termo de sigilo e confidencialidade acarretará as sanções cabíveis.

Neste Termo, as seguintes expressões são definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada ou cedida pelo participante do projeto, ou associada à Avaliação de seus dados, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com o seu desenvolvimento.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de que sanções judiciais poderão advir.

E, por estar assim de acordo, assina o presente termo, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Barreiras, clique aqui para inserir uma data.

clique aqui para digitar texto.

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX